

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.806 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NAC DOS TRAB NA ATIV PROFIS
DOS EMPREG NA PREST DE SERV DE SEG PRIV E
DE MONITOR RONDA MOT E DE CONTROL
ELETRO-ELETRONICO E DIGITAL
ADV.(A/S) : KAREN BATISTA JARDIM
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de serviços de segurança privada, de monitoramento, ronda motorizada e de controle eletro-eletrônico e digital - CONTRASP, tendo por objeto a Lei 13.467/2017, a qual deu nova redação aos artigos 443, §3º, 545, 578, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis Trabalhistas, regulamentando a prestação de trabalho intermitente, bem como a contribuição sindical.

Destaco que o rito disposto no art. 12 da Lei 9.868/1999 é aplicável e cabível para matérias *relevantes* e com *especial significado para a ordem social e a segurança jurídica*.

É justamente esse o caso da presente Ação Direta, uma vez que a discussão dos autos traz em si especial significado para a ordem social e a segurança jurídica.

Ante o exposto, adoto o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão.

Assim sendo, requisitem-se informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Presidência da República no prazo de 10 (dez) dias

ADI 5806 / DF

e, após, colham-se as manifestações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente